



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ORIXIMINÁ

ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 344/2024-PGM

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento-SEMPPLAN.

Assunto: Parecer jurídico.

Matéria: Aditivo Quantitativo.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ADITIVO DE QUANTITATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.ART. 65 DA LEI Nº8.666/93.LEGALIDADE POSSIBILIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a análise e legalidade para aditamento de prorrogação de prazo no **contrato nº 245/2023-PMO**, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – **PE-031/2023-PMO contrato nº 245/2023-PMO**, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – **PE-031/2023-PMO**, que tem por objeto a aquisição de material hidráulico para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDURB e a Secretaria Municipal de Integração-SEINM com a empresa **JOÃO GIORDANO FERRAGENS LTDA, sob o CNPJ nº 04.732.004/0001-15.**

Juntado os seguintes documentos:

- 1- Of. nº 139/2024-SEMPPLAN;
- 2- Dotação Orçamentária;
- 3- Of. nº135/2024- SEMPLAN- solicitação de dotação orçamentária;
- 4- Of. nº937/2024- SEMDURB;
- 5- Justificativa;
- 6- Planilha orçamentária;
- 7- Planilha de quantitativo;
- 8- Of nº 936/2024-SEMDURB;
- 9- Termo de Aceite;
- 10- Certidões;
- 11- Contrato 245/2023-PMO.

O contrato acima mencionado está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o quantitativo do mencionado instrumento contratual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RECEBIDO

DATA: 09/09/24

HORAS: 11.45

SERVIDOR: José E. Natividade Jr.

Chefe de Divisão de Articulação
Decreto Nº 486/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CNPJ: 05.131.081/0001-82

Rua Barão do Rio Branco, nº 2336 – Centro – Oriximiná/PA

Allyce

O prazo para aditivo quantitativo se dará no prazo de 12 (doze) meses no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Encaminhado para esta Procuradoria para manifestação.

É o relatório.

DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA

Os advogados públicos devem prestar consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá assessoramento jurídico.

Saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nas informações quanto a possibilidade de aditivo quantitativo do **contrato nº 245/2023-PMO**, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – **PE-031/2023-PMO**.

Assim, cabe a assessoria jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Chefe do Executivo, apenas analisando sobre a legalidade e a segurança jurídica da Administração Pública.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No presente caso, se denota interesse na continuidade do instrumento, ante a relevância desta contratação para realizar a continuação da prorrogação de quantitativo, tendo por base a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Integração e pelo fiscal do contrato (documentos anexos).

Embora haja a primeiro momento o levantamento de quantitativo para atender a demanda da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Integração houve a necessidade de aditivo de quantitativo, conforme os documentos

apresentados para realizar o presente aditivo, que tem por objeto aquisição de material hidráulico para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDURB e a Secretaria Municipal de Integração-SEINM com a empresa **JOÃO GIORDANO FERRAGENS LTDA, sob o CNPJ nº 04.732.004/0001-15**, durante o período de 12 meses.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Pela fundamentação acima, percebe-se que há possibilidade de se realizar aditivo de contrato com fundamento na necessidade do valor contratual em virtude de acréscimo de quantitativo em seu objeto, observando, contudo, o limite de 25% do valor inicial e, assim atualizando o respectivo contrato, o qual em tese é respeitado no presente caso.

Ademais, o aditivo contratual aparentemente é mais vantajoso no presente caso, visto que, na mediada em que o preço inicialmente contratado permanece, se economizará tempo com a não realização de outro certame para atender este exercício, estando com amparo legal para continuação do feito.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de quantidade, este se verifica que atendeu às exigências legais, devendo para tanto formalizar a minuta de aditivo para contemplar os elementos essenciais.

[Handwritten signature]



Importante frisar, que no contratado ainda permanece as condições que o tornaram habilitado e qualificado, devendo apresentar as certidões que se encontram no edital, devidamente atualizadas.

Pelo exposto, observadas a presente demanda, em tese não subsistem impedimentos à realização do aditivo, sendo plenamente capaz de se realizar a sua formalização, conforme os termos do presente parecer jurídico.

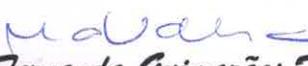
CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA LEGALIDADE de aditar o **Contrato Administrativo contrato nº 245/2023-PMO**, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – **PE-031/2023-PMO**, que tem por objeto aquisição de material hidráulico para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDURB e a Secretaria Municipal de Integração-SEINM, durante o período de 12 meses, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº8.666/93.

Por fim, encaminhar para o Controle Interno para manifestação.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná-PA, 06 de setembro de 2024.


Lia Fernanda Guimarães Farias
Procuradora Geral do Município
Dec. 167/2023


Ana Paula de Souza
Assessora Jurídica
Decreto 238/2023